



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO 22 DO CONSUN, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019

**Aprova o Regimento do Núcleo de
Gênero e Diversidade.**

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUN, DA UNIVERSIDADE FEDERAL
DE PELOTAS,**

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23110.016892/2019-37,

CONSIDERANDO deliberação tomada pelo Conselho Universitário, em 08 de novembro de 2019, constante na Ata nº 06/2019

RESOLVE:

APROVAR o Regimento do Núcleo de Gênero e Diversidade, como segue:

**CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO**

Art. 1º O Núcleo de Gênero e Diversidade (NUGEN), da Universidade Federal de Pelotas (UFPel) faz parte da Coordenação de Inclusão e Diversidade da UFPel diretamente vinculada ao gabinete da reitoria, tem como princípios a igualdade de direitos e a não discriminação por sexo, orientação sexual e identidade de gênero e atua no combate ao machismo, sexismo e misoginia na Universidade.

**CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS**

Art. 2º O NUGEN tem como princípios norteadores: a construção de uma política

institucional afirmativa no campo de gênero e diversidade sexual por um coletivo universitário alinhado em torno da criação de procedimentos, rotinas, protocolos, métodos de abordagem, de acolhida e de encaminhamento de demandas da comunidade universitária tendo como pressuposto a necessidade de um trabalho pautado no diálogo, na escuta, no encaminhamento solidário, no desenvolvimento de valores pautados na paz, na generosidade, no respeito, sensibilização e diálogo com as diferenças.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES

Art. 3º O NUGEN possui como diretriz geral: planejar e executar ações institucionais propositivas nas frentes da denúncia, comunicação, infraestrutura, formação e políticas afirmativas no campo de gênero e diversidade sexual, tendo como parâmetro a vinculação orgânica do ensino superior com o poder público, com a iniciativa privada, com organizações da sociedade civil e com os movimentos sociais.

Art. 4º O NUGEN tem como diretrizes específicas:

- I - Acolher e encaminhar denúncias oriundas da comunidade universitária;
- II - Divulgar, promover e fomentar ações desenvolvidas pela comunidade universitária;
- III - Planejar e executar ações no campo da formação;
- IV - Promover campanhas;
- V - Construir espaços de convivência e acolhimento;
- VI - Criar o I CONGEN: Congresso de Gênero e diversidade sexual da UFPel;
- VII - Realizar campanhas, eventos e debates sobre direitos da mulher e diversidade sexual;
- VIII - Criar uma ouvidoria de gênero;
- IX - Oferecer disciplinas sobre feminismos e diversidade sexual;
- X - Criar um coletivo LGBT na universidade.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO DO NUGEN

Art. 5º O núcleo é composto por membros efetivos:

- I - Técnicos (as) Administrativos (as);
- II - Docentes;
- III - Discentes e
- IV - Membros Comunidade Externa.

Parágrafo único - O núcleo será constituído por uma chefia, um (a) secretário (a), e demais membros efetivos responsáveis pelas frentes de trabalho do mesmo quais sejam: denuncia, comunicação, formação profissional e políticas sociais.

Art. 6º Das designações dos membros:

I - O (a) chefe e o (a) secretário (a) deverão ser servidores efetivos, ficando os demais membros a critério da chefia do núcleo;

II - Os cargos de chefia e de secretaria do núcleo serão designados pelo reitor;

III - Os servidores terão seus horários disponibilizados por seus setores para participarem de reuniões do núcleo;

IV - As representações discentes deverão estar regularmente matriculadas em seus respectivos cursos e poderão ser convidadas a participar;

V - O núcleo contará com a participação de um conselho consultivo estabelecido por portaria e com disponibilidade de carga horária para participação em reuniões;

VI - De caráter consultivo o conselho é composto por ativistas, acadêmicos e servidores da UFPel, interessados no campo de gênero e diversidade sexual.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS

Art. 7º Os membros que ocupam cargo de chefia ficarão responsáveis por:

I - Coordenar a equipe;

II - Planejar as ações anuais do núcleo;

III - Representar o NUGEN e a UFPel em âmbito municipal, estadual e federal quando assim designado;

IV - Promover campanhas atinentes a proposta de promoção aos direitos da comunidade LGBT;

V - Elaborar o relatório anual das ações realizadas pelo NUGEN.

Art. 8º O(s) servidor(es) Técnico- Administrativo(s), ficará(ão) responsável(eis) por:

I - Dar suporte administrativo e técnico nas áreas de recursos humanos, administração e logística;

II - Atender usuários, fornecendo e recebendo informações;

III - Tratar de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos;

IV - Preparar relatórios e planilhas;

V - Executar serviços áreas de escritório;

VI - Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 9º Aos responsáveis pelas frentes de trabalho do NUGEN compete:

I - Acolher e encaminhar demandas da comunidade universitária no que tange às denúncias de assédio moral, sexual, violência entre outras;

- II - Planejar e executar campanhas de formação e sensibilização;
- III - Participar da elaboração do planejamento estratégico do NUGEN;
- IV - Auxiliar nas atividades acadêmicas de formação universitária propostas pelo NUGEN.

Art. 10. O Conselho, formado por um(a) docente, um(a) Técnico-Administrativo(a), um(a) Discente e um Membro da Comunidade Externa, tem como competências:

- I - Prestar assessoria técnica e acadêmica ao NUGEN;
- II - Elaborar pareceres quando solicitado sobre questões de sua alçada referentes ao campo de gênero e diversidade sexual.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11. As alterações do presente Regimento, somente serão possíveis mediante aprovação da maioria absoluta dos membros do Núcleo.

Art. 12. Ficará assegurado aos(à) servidores(as) participantes do NUGEN, a liberação de carga horária semanal, definida em regulamento específico, para a participação das atividades pertinentes ao Núcleo, conforme previsto na Lei nº 8.112/1990.

Art.13. Os casos omissos deste regulamento serão deliberados pela Representação do NUGEN.

Art.14. Revogadas as disposições em contrário e cumpridas as formalidades legais, o presente Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação no Conselho Superior.

Secretaria dos Conselhos, aos oito dias do mês de novembro de 2019

Prof. Dr. Pedro Rodrigues Curi Hallal
Presidente do CONSUN



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO RODRIGUES CURI HALLAL, Reitor**, em 18/11/2019, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0778965** e o código CRC **C68B3300**.

Referência: Processo nº 23110.048555/2019-17

SEI nº 0778965